

Circular Nº57/2015

Vitória, 21 de dezembro de 2015

Aos Postos de Gasolina do Estado do Espírito Santo

Prezados (as) Senhores (as),

Com intuito de esclarecimento quanto a diversas questões sobre o Recolhimento da Guia da Contribuição Sindical Patronal, criamos uma lista de perguntas mais freqüentes para tirar suas dúvidas.

1. O que é Contribuição Sindical Patronal?

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelas empresas no mês de janeiro. O art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato.

2. Quem ou qual órgão governamental criou a Contribuição Sindical Patronal, com caráter obrigatório?

A Contribuição Sindical Patronal foi criada pela União, ou seja, pelo Governo Federal do Brasil, conforme Artigo 149 da Constituição Federal de 1988.

3. Qual a finalidade da Contribuição Sindical Patronal?

A Contribuição Sindical tem por finalidade custear as atividades sindicais e compor o saldo da conta especial salário e emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, que custeia as atividades do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), em suma, a contribuição sindical tem uma função social.

4. Quem deve contribuir?

Devem contribuir todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica em favor do sindicato representativo da mesma categoria. Exceto as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL. Logo, a Contribuição Sindical Patronal deve ser recolhida a favor **do Sindipostos-ES- Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do E.ES. Código de Entidade Sindical: 002.430.01652-9**

5. Como e quem define os valores a recolher da Contribuição Sindical Patronal?

Quem define os valores da contribuição sindical é o Ministério do Trabalho e Emprego, através de nota técnica, tendo como indexador a UFIR – Unidade Fiscal de Referência. A tabela de valores a recolher é reajustada anualmente pelo MTE e repassada às Confederações, Federações e Sindicatos para divulgação.

6. Como é feito o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal?

O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal é feito exclusivamente pela Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), sendo composta de duas vias: uma destinada ao contribuinte, para comprovação da regularidade da arrecadação e outra à instituição arrecadadora. A mesma é paga de uma única vez. Você deverá receber pelo correio sua guia, observe que o cedente deverá ser obrigatoriamente: Sindicato do Comércio Varejista de derivados de petróleo do E.ES. Caso não seja, entre em contato com o Sindipostos. Não efetue o pagamento de outra guia, sem a consulta prévia.

7. Qual é a data de vencimento da Contribuição Sindical Patronal?

A Contribuição Sindical Patronal deve ser recolhida no mês de janeiro de cada ano, ou seja, a data de vencimento é 31 de janeiro de cada exercício.

8. Onde deve ser feito o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal?

Até a data de vencimento, a guia GRCSU poderá ser recolhida na rede bancária, após o vencimento somente nas agências da Caixa Econômica Federal.

9. Na hipótese de não ter sido feito juridicamente o encerramento das atividades de uma empresa, mas tão somente paralisação das operações econômicas, a empresa deve recolher mesmo assim a Contribuição Sindical Patronal?

Sim. Se não foi formalizada a baixa da empresa, deve ser recolhida a Contribuição Sindical, uma vez que a sua base de cálculo é o Capital Social registrado na Junta Comercial, sendo assim o fato gerador da Contribuição Sindical continua a existir, motivo pelo qual o recolhimento é devido.

10. Quais são os encargos legais de atraso para as empresas que não recolheram a Contribuição Sindical Patronal no prazo previsto?

O recolhimento espontâneo da Contribuição Sindical fora do prazo estipulado pela legislação será acrescido de 10% de multa nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o inadimplente, isento de outra penalidade.

11. Quais são as penalidades previstas em Lei, para a empresa que não recolheu a Contribuição Sindical Patronal no prazo legal?

As penalidades previstas em lei são: multa, ação judicial de cobrança, penhora de bens, impedimento na participação de licitações, impossibilidade de obter registro ou licença em órgãos públicos, condenação por crime contra a organização do trabalho.

12. Os recursos arrecadados das empresas, provenientes do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal são aplicados onde e de que forma?

A aplicação dos recursos se dá das formas mais variadas. Prevaecem à prestação de serviços às empresas representadas (a cargo dos Sindicatos), e a atuação da Fecombustíveis em defesa dos legítimos interesses da categoria, destacando a resolução 44/2013, que representou uma grande conquista do setor, pois atendeu o pleito da revenda por determinar a coleta obrigatória da amostra-testemunha pelas distribuidoras, na modalidade FOB. Além disso, tem também os benefícios oferecidos aos seus associados, com descontos diferenciados.

13. Como será calculado o valor da contribuição sindical patronal de uma empresa que não tem o capital social totalmente integralizado?

A Contribuição Sindical da empresa terá como base de cálculo o capital social registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão equivalente. Portanto, o capital social a ser observado para efeito de cálculo da Contribuição Sindical Patronal é aquele que foi registrado na Junta Comercial.

14. É necessária a apresentação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) para que a empresa possa participar de concorrências públicas?

Sim. As guias quitadas da Contribuição Sindical tanto da empresa quanto da contribuição descontada dos empregados são consideradas como documentos essenciais ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas.

15. É legal a cobrança da contribuição Sindical Patronal feita pelo o Sindipostos-ES?

Sim, por se tratar de um tributo obrigatório, a entidade pode efetuar a cobrança da contribuição Sindical. Com base no artigo 606 da CLT.

Caso a sua dúvida não tenha sido esclarecida, nos colocamos à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
NEBELTO GARCIA
Presidente.